



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 158 DE 03 DE novembro DE 1997.

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 1º - As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos municipais reger-seão pelos termos do Art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8987/95, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo enviará Mensagem ao Legislativo, em cumprimento ao Art. 44, Inciso V da Lei Orgânica do Município, solicitando autorização acompanhada de ato justificando a conveniência das concessões, permissões e autorizações.

Art. 2º - O Poder Executivo após autorizado na forma do artigo anterior, poderá promover concessão dos seguintes serviços públicos:

- I - saneamento básico;
- II - tratamento e abastecimento de água potável;
- III - transporte coletivo;
- IV - coleta de lixo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 03 de novembro de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito